



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**Deliberação Nº: 01/2023 - CER-RS**

**Processo nº: 2023.000016187-3**

**Data: 08/09/2023**

**Interessado: Fábio Borges Fanfa**

**Assunto: Fornecimento de dados dos profissionais pela Mútua-RS**

### **DELIBERAÇÃO**

Trata-se de processo que tem por objeto e-mail encaminhado pelo profissional Fábio Borges Fanfa à Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS (Mútua-RS) e à Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS (CER-RS) no dia 23/08/2023, no qual relata conforme a seguir:

***“Segue email que recebi com listagem de engenheiros enviado pela MUTUA.***

***Outros profissionais estão me contatando e informando terem recebido o mesmo email.***

***O e-mail de remetente é o mesmo que recebo todas as divulgações da mutua.***

***Solicito esclarecimentos urgentes sobre o disparo deste e-mail com uma listagem de engenheiros e seus e-mails (O qual meu nome está incluso).***

***A divulgação destes dados é delicada e contraria a legislação de proteção de dados.***

***Em nenhum momento autorizei a MUTUA a fornecer a quem quer que seja meu e-mail ou dizer a este ou aquele que sou associado.***

***Aguardo retorno sobre essa situação, visto que estamos em processo eleitoral e esta divulgação deve ser amplamente esclarecida”.***

No mesmo dia (23/08/2023), à Mútua-RS, através de sua supervisora Cleonice Cardoso, encaminha retorno ao profissional Fábio Borges Fanfa e com cópia à CER-RS, informando que:

***“Prezado profissional Fábio Fanfa***

***Boa tarde,***

***A Mútua RS – Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – enviou no dia 21/08/2023, Email marketing para o profissionais do Crea RS, com a finalidade de divulgar seus produtos e serviços.***

***No envio do Email foi anexado, inadequadamente, arquivo TXT. Caso você tenha recebido esta correspondência eletrônica, favor desconsiderar este arquivo.***

***Desde já, pedimos desculpas pelo ocorrido e agradecemos a compreensão”.***

Dessa forma, diante dos fatos relatados, a Comissão Eleitoral Regional (CER-RS), no uso de suas atribuições Regimentais e de acordo com suas competências estabelecidas pelo art. 21 da Resolução 1114/2019, do Confea, encaminhou em 28/08/2023 mensagem à Mútua-RS, solicitando retorno em relação ao assunto, concendo o prazo de 02(dois) dias para retorno.

Em retorno à solicitação da CER-RS, no dia 29/08/2023 a Mútua-RS encaminhou mensagem à Comissão, se manifestando da seguinte forma:

***“Prezada Comissão Eleitoral Regional do RS***

***Bom dia!***

***Vimos através desde e-mail informar que a Mútua RS – Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, no dia 21/08/2023, enviou E-mail Marketing para os profissionais do Crea RS, com a única finalidade de divulgar a Caixa de Assistência, seus produtos e serviços, conforme divulgação.***

***No envio do Email foi anexado, inadequadamente, arquivo TXT. Tendo recebido esta correspondência eletrônica, favor desconsiderar o arquivo.***

***Desde já, pedimos desculpas pelo ocorrido e agradecemos a compreensão.”***

No mesmo dia, em complementação ao e-mail enviado anteriormente, a Mútua-RS encaminhou a imagem da divulgação dos produtos da Caixa de Assistência que foram enviados aos profissionais (conforme abaixo - documento 1812352).



Conforme retorno ao profissional Fábio Borges Fanfa no dia 01/09/2023, o assunto foi analisado pela CER-RS em sua reunião de nº 011/2023, ocorrida em 05/09/2023, que após a análise da informação inicial e retornos encaminhados:

#### **DELIBEROU POR:**

**1. Decidir que a denúncia, embora possa conter certa gravidade no aspecto administrativo e potencialmente ofensiva juridicamente na esfera cível, àqueles que se sentirem lesados no seu direito, na medida que os dados constantes no arquivo encaminhado juntamente com a mensagem contenham dados pessoais de profissionais registrados, ela não se revela por ora pertinente no processo eleitoral, até porque não trás como responsáveis pela veiculação ou beneficiados, candidatos às eleições de 17/11/2023, nem afronta ao que dispõe o art. 50 da Resolução 1114/2019. em especial no seu inciso V, " a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos.**

**Isso posto, a denuncia embora recebida pela CER, no mérito não merece ser acolhida, dando-se conhecimento ao Denunciante, bem como à CEF, em atendimento ao que dispõe o art. 14 IV, do Regulamento Eleitoral.**

**2. Comunicar o profissional Fábio Borges Fanfa da decisão da CER-RS.**

**3. Comunicar a Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS (Mútua-RS) da decisão da CER-RS.**

**4. Comunicar a Comissão Eleitoral Federal (CEF) da decisão da CER-RS.**



Documento assinado eletronicamente por **MARINO JOSE GRECO, Coordenador (a) de Comissão**, em 08/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1813456** e o código CRC **83F9CBF5**.